

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2026**

NEOENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.083.200/0001-18

NIRE 33.300.266.003

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O presente Estatuto Social da Neoenergia S.A. (a “Companhia”), aprovado em conformidade com a regulamentação aplicável, determina as bases para a configuração da Companhia como uma sociedade *subholding* no Brasil pertencente a um grupo de sociedades, do qual a Iberdrola S.A. é sua sociedade *holding* de capital aberto (o “Grupo Iberdrola” ou “Grupo”), e cuja estrutura societária descentralizada garante uma clara segregação de funções e responsabilidades, a partir de um modelo de negócio orientado a maximizar o valor do conjunto dos negócios.

Sobre estas bases, a Companhia se consubstancia como sociedade *subholding* de capital aberto no Brasil, assumindo a função de reforçar ou complementar a organização, coordenação e supervisão estratégica geral definida pela Iberdrola, S.A. como sociedade *holding* do Grupo, em relação às sociedades que a Companhia controla direta ou indiretamente (“Controladas” e o “Grupo Neoenergia”), em conformidade com a regulamentação aplicável e respeitando a necessária autonomia societária das Controladas no tocante à administração ordinária e à gestão efetiva dos negócios que constituem seus objetos sociais e a consequente responsabilidade pelo seu controle ordinário.

O Estatuto Social da Companhia constitui a base sobre a qual é construído e fundamentado o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, ou seja, a sua própria regulamentação interna, desenvolvida conforme à sua autonomia estatutária para garantir o cumprimento e a implementação do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e dos *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*, bem como a criação de valor sustentável de longo prazo, compartilhando

também com todas as empresas do Grupo o conceito de dividendo social como a contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que suas atividades representam para seus Grupos de interesse.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1 - A NEOENERGIA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como por seu Sistema de Governança e Sustentabilidade estabelecido pelos órgãos da administração no exercício de sua autonomia societária.

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 78, 3º andar, podendo para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

SEÇÃO II A COMPANHIA NO GRUPO, INTERESSE SOCIAL, DIVIDENDO SOCIAL E SISTEMA DE GOBERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Artigo 5 - A Companhia se insere na estrutura societária descentralizada do grupo multinacional de sociedades cuja sociedade *holding* controladora, no sentido estabelecido pela lei, é a Iberdrola S.A. Nesse sentido, a Companhia, como sociedade *subholding* no Brasil, tem a função de complementar, em relação às Controladas, a supervisão, organização e coordenação estratégica, difundindo, implementando e

assegurando o seguimento das políticas, estratégias e diretrizes gerais estabelecidas para o seu território pelos seus próprios órgãos de administração, de acordo com as características e singularidades do território brasileiro e dos negócios nele desenvolvidos, contribuindo para a integração global no Grupo, sem prejuízo da plena independência de atuação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva no exercício de suas competências legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - Corresponderá à Companhia concretizar, no seu âmbito de atuação no Brasil, o conteúdo das políticas, estratégias e diretrizes gerais do Grupo, impulsionando e supervisionando a implementação delas, sempre respeitando a necessária autonomia societária das Controladas no tocante à administração ordinária e gestão efetiva dos seus negócios, em conformidade à normativa aplicável.

Parágrafo 2º - A Companhia e suas Controladas possuem seus próprios sistemas de governança e sustentabilidade, aprovados no âmbito do desempenho de suas responsabilidades e no exercício de seus poderes. Tais sistemas constituem a sua regulamentação interna, juntamente com seus respectivos sistemas de *compliance*, dispondo dos recursos materiais e humanos adequados para o cumprimento das funções atribuídas pelo seu respectivo sistema de governança e sustentabilidade e seu sistema de compliance.

Artigo 6 - A Companhia compartilha com a Iberdrola S.A. o conceito de interesse social entendido como o interesse comum de todos os detentores de ações em uma sociedade empresária independente, com identidade estatutária própria e diferenciada, visando a criação de valor integral (econômico, ambiental, social e de governança) e sustentável por meio do desenvolvimento das atividades incluídas em seu objeto social, levando em consideração os demais Grupos de interesse relacionados à sua atividade empresarial e de forma coerente com a sua projeção institucional, em conformidade com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*.

Artigo 7 - O desenvolvimento das atividades incluídas no objeto social, deve visar a criação de valor sustentável, em conformidade com o *Propósito e os Valores do Grupo Iberdrola* e com os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*.

Parágrafo 1º - A Companhia, como *subholding* do Grupo no Brasil, reconhece e busca obter o dividendo social, que consiste na contribuição de valor, direta, indireta ou induzida, que as suas atividades representam para todos os seus Grupos de interesse no âmbito da estratégia de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo 2º - Nesse sentido, a Companhia poderá colaborar com o Instituto Neoenergia na promoção e execução das atividades relacionadas com as políticas de desenvolvimento sustentável no Brasil.

Parágrafo 3º - O desempenho da Companhia nos âmbitos social, ambiental e de sustentabilidade, bem como o dividendo social gerado e compartilhado com seus Grupos de interesse, compõem a informação não financeira da Companhia. Dentro do âmbito de sua atuação, a Companhia promoverá a divulgação pública de sua informação não financeira e do dividendo social gerado, especialmente entre os Grupos de interesse.

Artigo 8 - A Companhia será regida pelas disposições legais relativas às sociedades anônimas e regulação em vigor aplicável, bem como pelo seu Sistema de Governança e Sustentabilidade aprovado pelos seus órgãos de administração no exercício da autonomia societária.

Parágrafo 1º - O Sistema de Governança e Sustentabilidade constitui o ordenamento interno da Companhia, estabelecido em conformidade com a legislação em vigor, no exercício da autonomia societária da Companhia. Estabelece normas, princípios e pautas que orientam os desenvolvimentos normativos que, conforme o caso, sejam aprovados pelas suas Controladas ao amparo de sua respectiva autonomia da vontade, e visa assegurar normativamente, em particular, a realização do *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e do objeto social da Companhia, bem como a consecução do interesse social e o impulso do dividendo social, no âmbito comum da sustentabilidade.

Parágrafo 2º - O Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia é integrado pelo presente Estatuto Social e pelos regimentos, políticas e demais normas internas que, no âmbito de sua autonomia societária, sejam aprovados pelos seus órgãos de administração da Companhia, bem como pelas normas que regem a estrutura corporativa e de governança do Grupo, garantindo assim a adequada coordenação e coerência com o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Iberdrola S.A.

Parágrafo 3º - O *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* constitui a ideologia corporativa que informa a orientação e organização das sociedades do Grupo, orienta sua estratégia e rege suas atividades no contexto econômico em que se desenvolvem, levando em consideração aspectos relacionados à transparência e boa governança, capital humano e social, capital natural e *compliance*, e considerando ainda a cadeia de valor sustentável.

Parágrafo 4º - Corresponde à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração da Companhia, nos seus respectivos âmbitos de competência, configurar, desenvolver, aplicar e interpretar as normas que formam parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia para assegurar em todo momento o cumprimento de suas finalidades e, em particular, a consecução do interesse social.

Parágrafo 5º - O conteúdo das normas e regulamentos que compõem o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia, em versão completa ou resumida, pode ser consultado em seu site corporativo.

Parágrafo 6º - No âmbito do Sistema de Governança e Sustentabilidade, a Companhia possui um Sistema de *Compliance*, composto por um conjunto estruturado de regras, procedimentos e ações voltados para prevenir e gerenciar o risco de descumprimentos normativos, éticos ou do próprio Sistema de Governança e Sustentabilidade.

Parágrafo 7º - A aplicação e o desenvolvimento da função e do Sistema de *Compliance* da Companhia são responsabilidade da Unidade de Compliance, um órgão autônomo e colegiado, constituído de acordo com os mais altos padrões de independência e transparência e vinculado ao Comitê de Auditoria e Compliance.

Artigo 9 - A Companhia busca o envolvimento de todos os Grupos de interesse em suas atividades, de acordo com uma política de relacionamento baseada nos princípios de transparência e escuta ativa que lhe permita continuar respondendo aos seus interesses legítimos, cabendo à Companhia divulgar de forma efetiva informações sobre suas atividades.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 10 - O capital social da Companhia é de R\$ 21.621.460.671,55 (vinte e um bilhões e seiscentos e vinte e um milhões e quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.215.410.788 (um bilhão e duzentos e quinze milhões e quatrocentas e dez mil e setecentas e oitenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 11 - Até o limite do capital autorizado, quando previsto neste Estatuto Social, o capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão e subscrição de ações da Companhia, inclusive preço, forma e prazo de integralização, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior, até o limite do capital autorizado, quando previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 12 - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 13 - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares perante instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM").

Parágrafo Único - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Artigo 14 - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e seus atos preliminares são os prescritos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação, sem prejuízo de sua divulgação por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos acionistas presentes à reunião, observadas as disposições constantes da Lei nº 6.404/76.

Artigo 17 - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. Será secretariada pelo Secretário do

Conselho de Administração, ou, em caso de sua ausência, por uma pessoa convidada pelo Presidente da Assembleia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, na forma da lei e conforme o previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores Executivos se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e a participação no lucro da Companhia, observados, neste caso, os limites globais. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre seus membros e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Os administradores da Companhia deverão aderir ao Sistema de Governança e Sustentabilidade.

SEÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva desenvolvem suas funções e competências com unidade de propósito, e de forma convergente em benefício da Companhia, com independência de critério e fidelidade ao interesse social, de acordo com o *Propósito e Valores do Grupo Iberdrola* e com os *Princípios Éticos e Básicos de Governança e Sustentabilidade do Grupo Iberdrola*, observando em suas atuações o disposto na legislação vigente, no Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia e, particularmente em relação ao Conselho de

Administração, nas normas de organização interna de funcionamento que o Conselho de Administração estabeleça em razão da sua faculdade de auto-organização.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração da Companhia como sociedade *subholding* do Grupo no Brasil:

1. Definir e monitorar, no âmbito de sua autonomia, as estratégias e diretrizes da Companhia, podendo considerar as orientações gerais estabelecidas no âmbito do Grupo, levando em consideração, nesse sentido, as características e singularidades das atividades desenvolvidas no Brasil pela Companhia, realizando o monitoramento eficaz e o controle estratégico de seus negócios.
2. Aprovar a definição e qualquer alteração dos planos de negócios e das diretrizes estratégicas da Companhia;
3. Aprovar o orçamento anual da Companhia, levando em conta suas previsões orçamentárias e de acordo com as bases orçamentárias do Grupo.
4. Aprovar, após relatório do Comitê de Auditoria e Compliance, as informações financeiras relativas à Companhia, revisadas pelo auditor.
5. Aprovar, de acordo com as disposições deste Estatuto Social e após relatório do Comitê de Auditoria e Compliance, as informações não financeiras da Companhia, que serão incluídas na demonstração consolidada de informações não financeiras do Grupo.
6. Deliberar sobre pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos intermediários e propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros líquidos do exercício, observados os limites legais e o Sistema de Governança e Sustentabilidade aplicáveis.
7. Promover e supervisionar, como *subholding* do Grupo no Brasil, a estratégia relativa às relações com seus respectivos Grupos de interesse, de acordo com a política e o modelo estabelecidos a esse respeito no âmbito do Grupo, aprovando, quando

apropriado, estruturas de colaboração com o Instituto Neoenergia ou com outras entidades similares para promover e executar as atividades realizadas em relação as políticas de desenvolvimento sustentável de seu campo de atuação.

8. Garantir que a Companhia cumpra as regulamentações sobre proteção de dados pessoais de acordo com as políticas estabelecidas a esse respeito no Sistema de Governança e Sustentabilidade.
9. Estabelecer os mecanismos de informações necessários para a coordenação estratégica no nível do Grupo, sem prejuízo da autonomia da Companhia e das Controladas e dos deveres fiduciários impostos por lei aos seus administradores.
10. Aprovar a celebração de contratos relativos à prestação de serviços comuns às Controladas pela Companhia, de acordo com a legislação aplicável e, em particular, com os regulamentos sobre separação de atividades regulamentadas.
11. Aprovar as políticas e outras normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia;

Artigo 22 - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

1. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas sucursais, filiais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no país e no exterior;
2. Autorizar a instalação e extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação, ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no país e no exterior;
3. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais e manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
4. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social e propor à Assembleia Geral alterações deste Estatuto Social;

5. Autorizar a alteração dos métodos de contabilidade e das práticas contábeis da Companhia e de suas Controladas, salvo quando tais alterações decorrerem de lei;
6. Selecionar e/ou destituir, sempre dentre firmas de capacidade reconhecida internacionalmente, os auditores externos da Companhia, sendo tal contratação obrigatória para a Companhia;
7. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
8. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e, na medida do necessário, definir o Diretor que, de forma cumulativa às atribuições de seu cargo, assumirá também a função de condução do relacionamento da Companhia com investidores, ficando responsável pela prestação de informações ao público investidor e à CVM;
9. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
10. Estabelecer a política geral de pessoal da Companhia e os critérios relativos à remuneração, direitos e vantagens dos empregados, fixando as respectivas despesas;
11. Estabelecer critérios e normas para empréstimos, financiamentos e contratos em geral;
12. Autorizar a negociação, celebração ou alteração de contrato de qualquer espécie ou valor entre a Companhia e seus acionistas, diretamente ou por meio de sociedades interpostas ou, ainda, sociedades de que participem, direta ou indiretamente;
13. Deliberar sobre a entrada em novos negócios ou segmentos de atuação que não estejam contemplados no objeto social da Companhia ou que alterem o perfil de risco da Companhia, bem como operações e reorganizações societárias, incluindo aquisição, alienação ou permuta de participações societárias, fusão,

incorporação, cisão, incorporação de ações, constituição de joint ventures, consórcios ou sociedade em conta de participação, em qualquer dos casos, envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, e cujo valor total, por operação ou conjunto de operações correlatas, exceder o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ou, independentemente do valor, se não tiverem qualquer relação com o setor elétrico;

14. Aprovar investimentos ou desinvestimentos em valores superiores a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, independentemente do valor;
15. Aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações financeiras da Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, bem como a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores superiores a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
16. Propor ou deliberar sobre a emissão de qualquer título e valor mobiliário autorizado pela legislação e autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, quando houver, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
17. Aprovar a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas Controladas, (a) com valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos ou (b) com valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
18. Autorizar a aquisição de ativos, de qualquer natureza, ou incursão em despesas não previstas no orçamento, em valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

19. Aprovar a aquisição de bens ou direitos a serem registrados no ativo não circulante em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou alienação, cessão ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante em valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
20. Deliberar sobre (a) aumento do capital social e emissão de bônus de subscrição da Companhia, mediante subscrição pública ou particular, até o limite do capital autorizado, quando houver, estabelecendo as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, quando for o caso, bem como redução ou exclusão do direito de preferência, nos termos do artigo 11º, Parágrafo 2º, deste Estatuto Social, (b) aumento ou redução de capital, alteração do limite de capital autorizado, criação, emissão ou outorga de ações ou direitos de subscrição, ou ainda a outorga de opções ou direitos de subscrição ou conversão de qualquer instrumento em ações, emissão de bônus de subscrição ou de partes beneficiárias, grupamentos ou desdobramentos de ações de suas Controladas; e (c) mudança de categoria de registro da Companhia ou de suas Controladas perante a Comissão de Valores Mobiliários;
21. Aprovar a renúncia a direitos da Companhia e constituição de ônus reais sobre bens do ativo; e
22. Deliberar sobre aquisição das próprias ações.

Artigo 23 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) membros, que poderão ter seus respectivos suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição. Corresponderá à Assembleia Geral a determinação do número de membros dentro do mínimo e máximo. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, por maioria simples em reunião do Conselho de Administração. Da mesma forma, será designado o Secretário do Conselho, que poderá ser conselheiro ou não.

Parágrafo 1º - Nos casos de vacância dos membros do Conselho de Administração, poderá o conselheiro suplente substituir o conselheiro titular até a eleição do seu substituto, ou poderá seu substituto ser nomeado pelos conselheiros até a primeira Assembleia Geral subsequente. Em ambos os casos, o substituto somente ocupará o cargo pelo período restante do mandato do substituído.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas e impedimentos por seu suplente eleito. Não obstante, a presidência do Conselho de Administração será exercida por um Conselheiro eleito pelos membros restantes, por maioria simples.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 24- Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de suas atribuições como conselheiro e daquelas previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração, o seguinte:

- I - Convocar as Assembleias Gerais, quando o Conselho de Administração deliberar realizá-las, bem como instalá-las e presidi-las;
- II - Comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração; e
- III - Receber as notificações encaminhadas ao Conselho de Administração.

Artigo 25 - O Conselho de Administração deve se reunir com a frequência que o Presidente do Conselho de Administração considerar apropriada, e pelo menos 5 (cinco) vezes ao ano. O calendário das reuniões ordinárias será definido pelo próprio Conselho de Administração antes do início de cada ano fiscal, podendo ser modificado por acordo do próprio Conselho de Administração, por decisão de seu Presidente ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, em requerimento conjunto.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por meio de correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação. A convocação será enviada com o aviso prévio necessário para que os Conselheiros a recebam até, no máximo, o terceiro (3º) dia anterior à data da reunião, exceto no caso de reuniões que, em razão do conteúdo dos temas a serem discutidos, devam ser convocadas com urgência. A convocação deverá sempre incluir, salvo motivo justificado, a pauta da reunião e ser acompanhada, quando apropriado, pelas informações consideradas necessárias.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades prescritas no parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração, à critério do seu Presidente, poderá reunir-se por sistemas multiconferência ou quaisquer outros que permitam, em tempo real, o reconhecimento e identificação dos participantes à distância, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, a sua manifestação e o exercício de seu voto. Serão adotados procedimentos que assegurem a plena garantia da identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social, de forma a preservar o acesso à informação transmitida e gerada durante a reunião, preservar as deliberações produzidas e os compromissos adotados. Para isso, os Conselheiros devem observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo 4º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, sendo permitida a antecipação de voto e a participação remota, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas no livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”.

Parágrafo 6º - O Regimento Interno do Conselho de Administração conterá todas as disposições necessárias acerca das regras de composição e funcionamento do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

ÓRGÃOS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO

Artigo 26 – O Conselho de Administração poderá criar quantos órgãos auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas requeridas pelo próprio Conselho de Administração (os “Órgãos de Assessoramento”).

Parágrafo 1º – O Conselho de Administração será assessorado em suas atividades, ao menos, pelos seguintes Órgãos de Assessoramento, com funcionamento permanente, na forma do artigo 160 da Lei nº 6.404/76: o Comitê de Auditoria e Compliance e a Comissão Executiva.

Parágrafo 2º – A composição e as normas de funcionamento, competências e, quando aplicável, remuneração dos Órgãos de Assessoramento, respeitando o previsto neste Estatuto Social, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, no regimento interno do Conselho ou nos próprios regimentos internos dos Órgãos de Assessoramento, caso sejam aprovados.

Parágrafo 3º - As matérias analisadas por cada um dos Órgãos de Assessoramento serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO IV DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 5 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem denominação específica. Os Diretores terão suas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a indicação da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente será substituído em sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, e na ausência de ambos, por outro Diretor a ser designado pelos demais membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Artigo 28, Parágrafo Único.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição de substituto. Em caso de vacância de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os

demais Diretores, devendo o Conselho de Administração ser convocado para eleição do substituto.

Parágrafo 4º - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante prévia deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, obedecidas as condições previstas no Artigo 29 deste Estatuto Social, observada a vedação da constituição de qualquer espécie de garantia à Companhia por seus Diretores.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Diretores presentes à reunião de Diretoria Executiva e registradas no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”.

Artigo 29 - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores.

Parágrafo 1º - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura de dois Diretores; ou de um Diretor e um procurador; ou, ainda, de dois procuradores.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou um único procurador nos casos de:

I - endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito, em nome da Companhia, em instituições financeiras;

II - representação judicial ou administrativa da Companhia;

III - atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias ou outras entidades governamentais;

IV - atos de rotina operacional e administrativa perante instituições financeiras e/ou privadas; e

V - atos que não envolvam a assunção de obrigações ou a renúncia de direitos.

Parágrafo 3º – As procurações da Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores e serão precisas quanto aos poderes delegados. O prazo do mandato não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceção feita às: (i) procurações outorgadas às instituições financeiras no âmbito de financiamento de longo prazo da Companhia e suas Controladas e coligadas, quando esta figurar como garantidora, que poderão ter validade compatível com as operações contratadas; e (ii) procurações *ad judicium et extra*, outorgadas a advogados que representarão a Companhia em processos administrativos e judiciais.

Artigo 30 - Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado:

1. propor o orçamento anual da Companhia;
2. opinar sobre os documentos mencionados no Artigo 31, inciso I, alínea (j), deste Estatuto Social;
3. propor a instalação e a extinção de filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato no País ou no exterior;
4. decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos Diretores;
5. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pelo Conselho de Administração;
6. autorizar a aquisição, alienação, disposição e oneração de bens móveis e imóveis, excetuados valores mobiliários, podendo estabelecer e delegar poderes, sem prejuízo da competência específica do Conselho de Administração prevista no inciso 19 do Artigo 22 deste Estatuto Social e do disposto no inciso 12 abaixo;

7. autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
8. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações financeiras da Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, bem como a concessão de mútuos pela Companhia em favor de suas Controladas, em valores até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
9. elaborar, em cada exercício, os relatórios da administração, as demonstrações financeiras e a proposta sobre a destinação dos lucros da Companhia a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
10. aprovar a aquisição de bens ou direitos a serem registrados no ativo não circulante em valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou alienação, cessão ou oneração de bens ou direitos do ativo não circulante em valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
11. aprovar a prestação de garantias pela Companhia em favor de suas Controladas, (a) com valor de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para operações de empréstimos, financiamentos, debêntures ou quaisquer outras operações financeiras, incluindo cartas de fiança, seguro garantia e derivativos, ou (b) com valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para as demais operações; bem como prestação de garantias em favor dos demais terceiros relativas a obrigações com valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
12. deliberar sobre a entrada em novos negócios ou segmentos de atuação que não estejam contemplados no objeto social da Companhia ou que alterem o perfil de risco da Companhia, bem como operações e reorganizações societárias, incluindo aquisição, alienação ou permuta de participações societárias, fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, constituição de *joint ventures*, consórcios ou sociedade em conta de participação, em qualquer dos casos, envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, cujo valor total, por operação ou conjunto de operações correlatas, for de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e desde que tenham relação com o setor elétrico; e

13. aprovar investimentos ou desinvestimentos relacionados em valores de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), desde que relacionados com o setor elétrico.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- a. exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e orientar as atividades dos Diretores, diligenciando para que sejam fielmente cumpridas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- d. representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas participadas e/ou Controladas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral;
- e. supervisionar a elaboração do orçamento anual da Companhia e apresentar a respectiva proposta à apreciação do Conselho de Administração;
- f. incentivar a aplicação das políticas corporativas e diretrizes gerais de gestão do Grupo Neoenergia, no âmbito de atuação da Companhia, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- g. aplicar a estratégia e políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua atuação e conforme as diretrizes gerais de gestão do Grupo Neoenergia;
- h. zelar para que as Controladas e, na medida do aplicável, as coligadas tomem conhecimento das recomendações sobre práticas tecnológicas e operacionais e, por sua vez, apliquem e desenvolvam a estratégia de inovação e transformação digital para favorecer sinergias que contribuam para a maximização do valor conjunto dos negócios, impulsionando, em particular, a estratégia de inovação e transformação digital;

- i. supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- j. elaborar, juntamente com os demais Diretores, o relatório anual da Companhia, a proposta da Diretoria Executiva sobre a destinação dos lucros líquidos do exercício bem como as demonstrações financeiras, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Estatuto Social, e fazer a apresentação dessa matéria ao Conselho de Administração;
- k. fazer publicar o relatório anual da Companhia; e
- l. estabelecer as relações institucionais necessárias no âmbito de atuação da Companhia.

Artigo 32 - Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da Companhia, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato a ser exercido até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, permitida a reeleição.

Artigo 34 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 35 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Artigo 36 - Observado o disposto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, do resultado do exercício será destacada parcela a ser atribuída aos administradores, a título de participação nos lucros sociais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral aprovará o montante da participação e a forma de rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Artigo 37 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções, realizadas nesta ordem:

I – 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

II – importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das reservas formadas em exercícios anteriores; e

III – 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas.

Parágrafo Único – Sempre que o montante dos dividendos mínimos obrigatórios ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 38 - Os acionistas têm direito a receber os dividendos obrigatórios de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista no artigo anterior, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39 – O valor dos juros pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço semestral ou em balanço correspondente a períodos menores, ou ainda, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, conforme dispõe o artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII DIVERGÊNCIAS E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 40 – Todas as disputas ou controvérsias que surgirem entre os acionistas e a Companhia, ou entre acionistas e administradores, relacionadas ao Estatuto Social, especialmente as decorrentes da aplicação da Lei nº 6.404/76 e regulamentação aplicável, serão resolvidas no foro da Comarca da Sede da Companhia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *